



ANDRÉ AMARAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal
(PROS/PB)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr. ANDRÉ AMARAL e outros)

Dá nova redação ao art. 133 da Constituição Federal, permitindo aos advogados celebrarem casamentos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional faculta aos advogados celebrarem casamentos na forma da lei.

Art. 2º O art. 133 passa a vigorar com acréscimo do seguinte parágrafo único:

“Art. 133.

Parágrafo único. O advogado poderá integrar a justiça de paz, com o fim de celebrar casamentos.”

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 98 de nossa Carta Magna permite que cidadãos leigos no entendimento e execução da lei façam parte da justiça de paz, bastando que sejam eleitos pelo voto direto, secreto e universal, com mandato de quatro anos, com a finalidade de celebrar casamentos, seus procedimentos, e fazer conciliação.



ANDRÉ AMARAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal
(PROS/PB)

Ora, se um leigo pode celebrar casamentos e até mesmo fazer conciliações, por que o advogado, conhecedor em profundidade da lei em sentido amplo, não poderia celebrar casamentos?

Que dizer, então, do chamado casamento religioso que tem validade jurídica, celebrado por alguém que desconhece os meandros da legislação?

Quantos erros cometidos poderiam ser obviados, se o casamento pudesse ser realizado por um experto na legislação, como o é o advogado?

Deste modo, cremos muito justa e acertada a nossa sugestão de alteração da Constituição, para permitir que o advogado possa celebrar casamentos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares a esta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado ANDRÉ AMARAL